

## REGULAMENTO DE PROMOÇÃO

**NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.231.825/0001-66, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 61 A, Bairro Centro, CEP nº. 36.520-000, na cidade de Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, conforme Ato nº 1968 de 15 de abril de 2009, doravante denominada **PRESTADORA**, oferece aos consumidores elegíveis, a presente promoção, nas condições deste Regulamento:

### 1. Da abrangência:

1.1 A promoção realizada pela **PRESTADORA** é válida para a cidade de Ubá/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Tocantins/MG, São Sebastião da Vargem alegre/MG, São Geraldo/MG, Guiricema/MG, Coimbra/MG e Ervália/MG ficando o **ASSINANTE** ciente de que a sua adesão a qualquer plano desta promoção está condicionada à aferição de prévia viabilidade técnica da ativação no local informado para a instalação do plano escolhido.

### 2. Da participação:

2.1. Os participantes da promoção são assinantes adimplentes e com contrato vigente.

2.2. Atuais e novos **ASSINANTES** deverão indicar os serviços da **PRESTADORA** a não assinantes.

2.3. Somente maiores de 18 anos poderão participar da promoção.

### 3. Período de vigência da Promoção:

3.1.A presente promoção é válida para a região geográfica referida no item 1.1 e vigorará pelo período de 02/02/2024 a 02/03/2024, no entanto, reservando-se a **PRESTADORA** ao direito de alterar e retirar, a qualquer momento, quaisquer condições, eis que delas não se origina direito adquirido, sem prejuízo do já concedido até a sua cessação.

### 4. Da Promoção:

4.1.O **ASSINANTE** adimplente que indicar os serviços da **PRESTADORA** e em consequência dessa indicação resultar em fechamento de contrato com um novo assinante, o **ASSINANTE** que indicou receberá R\$ 50,00 (cinquenta reais) no pix após o pagamento da primeira mensalidade do assinante que foi indicado (45 dias após a instalação).

### 5. Demais regras da Promoção

5.1. É expressamente vedado aos **ASSINANTES** o “Compartilhamento de Acesso”, sob as penas previstas no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, Serviço de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças, exceto se feito internamente em suas dependências, hipótese na qual o **ASSINANTE** fica ciente que a velocidade contratada poderá oscilar de acordo com a quantidade de conexões.

5.2. Uma vez que aderirem à oferta, os **ASSINANTES** ficarão sujeitos às mesmas cláusulas e condições vigentes com os demais assinantes da Prestadora, de acordo com os contratos e termos que regerão a relação jurídica, diferenciando-se, tão somente, pela oferta ora apresentada.

5.3. A velocidade ofertada pela **PRESTADORA** deve ser aferida pelo **ASSINANTE** no ato da instalação, caracterizando o máximo possível a ser obtido. A **PRESTADORA** utilizará de todos os meios comercialmente viáveis segundo a sua estrutura técnica e operacional para atingir a velocidade contratada, que, independentemente de sua ação ou vontade, pode não ser atingida devido a fatores externos e características intrínsecas à internet. Venda sujeita a viabilidade técnica, que pode ser conferida no site [www.statelecom.net.br](http://www.statelecom.net.br). Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da contratação dos serviços.

5.4. Os **ASSINANTES** têm conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, motivos fortuitos ou de força maior, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, não cabendo à **PRESTADORA** qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

5.5. Os consumidores que fizerem a portabilidade de outra Operadora têm conhecimento pleno, ainda, de que para auferir os benefícios relativos à essa promoção, devem apresentar os últimos 3 (três) comprovantes de pagamento de mensalidade da Operadora que possuíam contrato anterior.

5.6. Os **ASSINANTES** que já são da base da **PRESTADORA** têm conhecimento pleno de que, para auferir os benefícios relativos à essa promoção, devem fazer a contratação de novo plano de internet a ser disponibilizado, ou, a migração do plano que possuem atualmente junto à **PRESTADORA**, e que, para isso, precisam estar adimplentes com os serviços previamente contratados, sem prejuízo do pagamento de multa estipulado em Contrato de Permanência pelo plano adquirido anteriormente, se houver fidelidade vigente, conforme exposto no item 2.1.1. Deste instrumento.

## **6 – Das Disposições Gerais**

6.1. A participação na presente oferta implica a aceitação total e irrestrita de todos os termos deste regulamento.

6.2. As ofertas são para uso pessoal e intransferível, não podendo, sob qualquer hipótese, ser resgatável em moeda corrente, ou para a utilização em serviços prestados por outra operadora, bem como os direitos dela decorrentes, não sendo admitida a transferência do titular, do uso e do gozo dos serviços nas condições estabelecidas neste regulamento, seja a que título for.

6.3. Na hipótese de alguma disposição deste Regulamento conflitar com o avençado no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, Serviços de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças, prevalecerá o aqui disposto, permanecendo válidas e plenamente aplicáveis todas as normas exaradas naquele que não conflitem com o presente instrumento.

6.4. Para mais informações entre em contato com uma de nossas lojas ou com nossa Central de Atendimento: nº 0800 285 1499, disponibilizando o recebimento de ligações a cobrar, endereço eletrônico [www.nextevoce.com.br](http://www.nextevoce.com.br), e-mail [ouvidoria@nexttel.com.br](mailto:ouvidoria@nexttel.com.br).

Visconde do Rio Branco, 2 de fevereiro de 2024.

---

**NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**